



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 225/2009

Processo Administrativo n.º 13.147/2009 – dispensa licitatória

Contrato 225/2009

Processo Administrativo n.º 13.147/2009 - dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: KAREN GALLI DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA RÍTMICA DESPORTIVA.

Valor: R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 12.562 - Ficha 276 Secretaria Municipal de Esportes.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. KAREN GALLI DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 365.589.798-51, portadora do RG n.º 33.475.956-0, residente e domiciliado nesta cidade na Rua General Telles, 1.523, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 13.147/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará serviços de treinamento esportivo na modalidade de Ginástica Rítmica Desportiva, no Ginásio Municipal de Esportes, junto às crianças e adolescentes, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses.

2.2 – Os treinamentos serão executados com carga horária semanal de 13 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados em 01/06/2009 até 01/12/2009 e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados de 2ª. A 6ª. feiras junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

5.2 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 225/2009

Processo Administrativo n.º 13.147/2009 – dispensa licitatória

6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA N.º. 276.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

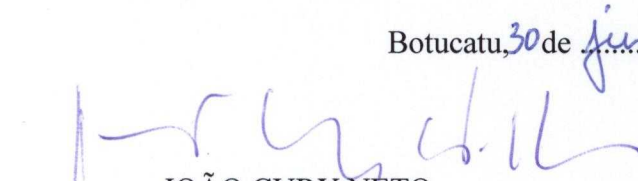
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

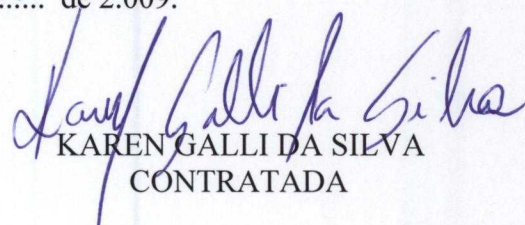
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

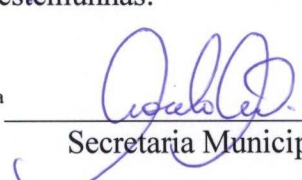
Botucatu, 30 de junho de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


KAREN GALLI DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Secretaria Municipal de Esportes

2ª